

RECEBEMOS

Data: 20/07/21

Hora: 17:44

Michelle



APLICAR ENGENHARIA

**ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB
PEIXE VIVO**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 013/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020

APLICAR ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.943.712/0001-40, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, Sala 520 e 521, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-065, representada neste ato pela Sócia Administradora a Sra. **ALLYNE PASSOS GARCIA RIBEIRO SANTOS**, brasileira, empresária, casada, CPF nº 081.460.136-78, Cédula de Identidade nº MG-13.973.796 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Julio de Castilho nº 1000, Apto 804, Bairro Cinquentenário em Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-080, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, conforme termos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Própria e tempestiva a presente impugnação nos termos do art. 7º, § 2º, XI da Resolução Nº 122/2019, eis que apresentada dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

II – DA DESCRIÇÃO DO CERTAME

Refere-se o presente certame licitatório de seleção proposta para contratação de pessoa jurídica para implantação de serviços para sustentabilidade hídrica no semiárido, no município de Macaúbas/BA, cuja modalidade será de COLETA DE PREÇOS, tipo: Menor Preço Global, prevista no art. 7º, inciso I, da Resolução 122/2019 da Agência Nacional de Águas – ANA.

III – DOS FUNDAMENTOS E DO MÉRITO

DA LEGALIDADE DO CERTAME – DA INOBSERVÂNCIA AO DECRETO 90.922/1985 E RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O referido certame licitatório, conforme exposto, promove o Processo de Seleção para contratação de pessoa jurídica para implantação de serviços para sustentabilidade hídrica no semiárido, no município de Macaúbas/BA.

Ocorre que o presente certame fora impugnado pela empresa PJD Terraplanagem EIRELI, sob o argumento de que o objeto em contratação de acordo com o Ato Convocatório nº 013/2021, deveria ser aberto à participação de pessoas jurídicas integrantes dos Sistemas CFT (Conselho Federal de Técnicos Profissionais) e CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais), consoante à Lei Federal nº 13.639 de 27 de março de 2018.

Alegou ainda, que os profissionais Técnicos Industriais, vinculados ao Sistema CFT/CRT, podem executar os serviços do objeto licitatório de acordo com as Resoluções CFT nº 58/2019, 108/2020 e 110/2020, publicadas pela CFT que regulamentou as atribuições dos profissionais da categoria de Técnicos Industriais com habilitação em Edificações e Meio Ambiente.

Neste sentido, a Agência Peixe Vivo emitiu parecer técnico nº AT/129/2021, julgando pela procedência da impugnação apresentada, com a retificação do Ato Convocatório.

Todavia, o referido entendimento não merece prosperar.

Sustenta a Licitante sem embasamento técnico e jurídico que o certame deverá permitir que os profissionais registrados junto ao CFT com habilitação em Edificações possam exercer a função de Responsável Técnico dos Ato Convocatório, no entanto, consoante aos dispositivos legais e normativos discriminados na Lei 13.639/2019, Decreto 90.922/1985, Resolução CFT 109/2020, Resolução CFT 110/2020 e Resolução CFT 58/2019, que dispõe das prerrogativas e atribuições dos

Técnicos Industriais com habilitação em Edificações, e demais providências, no art. 3º inciso III, prevê que os Técnicos Industriais têm atribuições apenas para:

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas:

III - Elaborar cálculos e executar quaisquer tipo de fundação e estrutura para construções até o limite de 80 m² de área construída com até dois pavimentos.

Nesse sentido, observa-se do parecer técnico que o projeto apresentado prevê a construção de **80 (oitenta) cisternas** de placas cimentícias pré-moldadas com capacidade de 16.000 L em uma área construída de aproximadamente **9,4 m² (noventa virgula quatro metros quadrados) por cisterna**.

Contudo, conforme restará demonstrado, houve equívoco no cálculo do projeto, tendo em vista não ter sido avaliado os quantitativos totais da obra, levando-se em consideração apenas a área da execução da laje de concreto de fundo para uma 01(uma) unidade de cisterna e não para os somatórios globais do objeto do contrato, que será a construção de 80 (oitenta) unidades de cisternas.

Além disso, ausente análise da metragem de execução das paredes das cisternas e das placas pré-moldadas de cobertura, quesito essencial na execução da obra e nos quantitativos.

Isto posto, conclui-se que a soma das áreas a serem construídas do projeto como um todo, atinge **área superior a 80m² de execução de concreto armado, ultrapassando as atribuições dos Técnicos Industriais**, qual seja, projetar e dirigir edificações de **até 80 m² de área construída**, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, previstas no Decreto 90.922/1985:



APLICAR ENGENHARIA

Art. 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações **de até 80m 2de área construída**, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Para melhor esclarecimento, vejamos as memórias de cálculos para execução do projeto, em conformidade com o Termo de Referência, do Ato Convocatório nº 13/2021:

	Execução de Laje de Concreto de Fundo e Contra Piso
	Raio sistema (rc) = 1,73 m
	Altura laje concreto (hc) = 0,07 m
	Altura contra piso (hcp) = 0,03 m
	a. Laje de Concreto Fundo / Contra piso
	Área: $A = \pi \times rc^2$
	$A = \pi \times 1,73^2$
	$A = 9,40 \text{ m}^2$
	V. laje concreto: $V = \pi \times rc^2 \times hc$
	π : pi – equivale a 3,1415
	$V = \pi \times 1,73^2 \times 0,07$
	$V = 0,66 \text{ m}^3$



APPLICAR ENGENHARIA

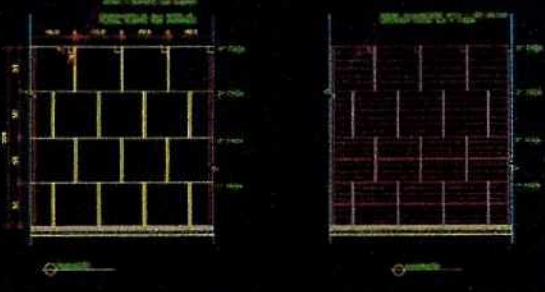

	<p>Escavação Base de Apoio Reservatório 16.000 L Raio base (rb) = 2,30 m Altura Escavação (h) = 1,30 m</p> <p>a. Volume escavado: $V = \pi \times rb^2 \times h$ π: pi – equivale a 3,1415 $V = \pi \times 2,30^2 \times 1,30$ $V = 21,60 \text{ m}^3$</p>
	<p>Reaterro Base de Apoio Reservatório 16.000 L</p> <p>Raio base (rb) = 2,30 m Raio sistema (rc) = 1,73 Altura reaterro (h) = 1,30 m</p> <p>a. Volume escavado: $V = \pi \times (rb^2 - rc^2) \times h$ π: pi – equivale a 3,1415 $V = \pi \times (2,30^2 - 1,73^2) \times 1,30$ $V = 1,33 \text{ m}^3$</p>

	<p>Execução de Laje de Concreto de Fundo e Contra Piso</p> <p>Raio sistema (rc) = 1,73 m Altura laje concreto (hc) = 0,07 m Altura contra piso (hcp) = 0,03 m</p> <p>b. Laje de Concreto Fundo</p> <p>Área: $A = \pi \times rc^2$ $A = \pi \times 1,73^2$ $A = 9,40 \text{ m}^2$</p> <p>V. laje concreto: $V = \pi \times rc^2 \times hc$ π: pi – equivale a 3,1415 $V = \pi \times 1,73^2 \times 0,07$ $V = 0,66 \text{ m}^3$</p> <p>c. Contra Piso</p> <p>Área: $A = \pi \times rc^2$ $A = \pi \times 1,73^2$ $A = 9,40 \text{ m}^2$</p>
--	---


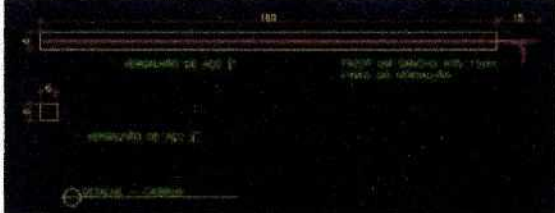
<p>PLACAS PRÉ-MOLDADAS SOB ARAME</p> <p>ESPAÇAMENTO DE 20cm ENTRE AS PLACAS</p> <p>(2) PLACAS POR PAREDE</p> <p>PLANTA</p>	<p style="text-align: center;">Execução Paredes Sistemas</p> <p>a. Área de forma paredes pré-moldadas</p> <p>Unidades (q) = 87 placas</p> <p>Largura (L) = 0,50 m</p> <p>Comprimento (C) = 0,50 m</p> $A = L \times C \times q$ $A = 0,50 \times 0,50 \times 87$ $A = 21,75 \text{ m}^2$ <p>b. Concreto paredes pré-moldadas</p> <p>Unidades (q) = 87 placas</p> <p>Largura (L) = 0,50 m</p> <p>Comprimento (C) = 0,50 m</p> <p>Espessura parede (e) = 0,04 m</p> $V = L \times C \times e \times q$ $V = 0,50 \times 0,50 \times 0,04 \times 87$ $V = 0,87 \text{ m}^3$ <p>c. Armação paredes pré-moldadas</p> <p>Comprimento Arame (C)</p> <p>Raio sistema (rc) = 1,73 m</p> $C = 2 \times \pi \times rc$ $C = 2 \times \pi \times 1,73$ $C = 10,87 \text{ m} \times 2 \text{ lados} = 21,74 \text{ m}$ <p>Serão executadas 28 voltas com arame n°12 em toda a área da sistema</p> $\text{Comp. total} = 21,74 \text{ m} \times 28 \text{ voltas} = 608,72 \text{ m}$
--	--



APLICAR ENGENHARIA

	
	<p>Execução Placas de Cobertura</p> <p>a. Área de forma placas pré-moldadas cobertura Unidades (q) = 21 placas Largura (L) = 0,50 m Comprimento (C) = 1,70 m $A = \frac{L \times C}{2} \times q$$A = \frac{0,50 \times 1,70}{2} \times 21$$A = 8,93 \text{ m}^2$</p> <p>b. Concreto placas pré-moldadas cobertura Unidades (q) = 21 placas Largura (L) = 0,50 m Comprimento (C) = 1,70 m Espessura parede (e) = 0,04 m $V = \frac{L \times C}{2} \times e \times q$</p>



	$V = \frac{0,50 \times 1,70}{2} \times 0,04 \times 21$ $V = 0,36 \text{ m}^3$
	<p>Execução Caibros de Cobertura</p> <p>a. Concreto Caibros de cobertura</p> <p>Unidades (q) = 21 caibros Largura (L) = 0,06 m Comprimento (C) = 1,60 m Espessura parede (e) = 0,06 m $V = L \times C \times e \times q$ $V = 0,06 \times 1,60 \times 0,06 \times 21$ $V = 0,12 \text{ m}^3$</p>
	<p>Execução Caibros de Cobertura</p> <p>a. Armação Caibros de cobertura</p> <p>Unidade (q) = 21 caibros Comprimento barra de aço (C) = 1,75 m Quantidade de barras por caibro (Q) = 1 unidade Diâmetro da barra = 6,3 mm Peso por metro da barra (p) = 0,245 kg/m</p> <p>Peso - $P = C \times Q \times p \times q$ $P = 1,75 \times 1 \times 0,245 \times 21$ $P = 9,00 \text{ kg}$</p>
	<p>Execução de Reboco Interno, Externo e Pintura</p> <p>a. Reboco Interno Paredes</p>



	<p>Raio cisterna (rc) = 1,73 m Altura cisterna (h) = 2,00 m $A = (2 \times \pi \times rc) \times h$ $A = (2 \times \pi \times 1,73) \times 2,00$ $A = 21,74 \text{ m}^2$</p> <p>b. Reboco Externo Paredes Raio cisterna (rc) = 1,73 m Altura cisterna (h) = 2,00 m $A = (2 \times \pi \times rc) \times h$ $A = (2 \times \pi \times 1,73) \times 2,00$ $A = 21,74 \text{ m}^2$</p> <p>c. Pintura Paredes – 3 demãos Raio cisterna (rc) = 1,73 m Altura cisterna (h) = 2,00 m $A = (2 \times \pi \times rc) \times h$ $A = (2 \times \pi \times 1,73) \times 2,00$ $A = 21,74 \text{ m}^2$</p>
	<p>Execução de Reboco Interno, Externo e Pintura</p> <p>a. Reboco Cobertura Raio cobertura (rc) = 1,73 m $A = \pi \times rc^2$ $A = \pi \times 1,73^2$ $A = 9,40 \text{ m}^2$</p> <p>b. Pintura Cobertura – 3 demãos Raio cobertura (rc) = 1,73 m $A = \pi \times rc^2$ $A = \pi \times 1,73^2$ $A = 9,40 \text{ m}^2$</p>

Constata-se, portanto, que ao estudar o projeto considerando os quantitativos totais da obra, somados à metragem de execução das paredes das cisternas e das placas pré-moldadas de cobertura, ou seja, em detida análise de sua totalidade, **este ultrapassará área superior a 80m²**, não havendo que se falar em competência atribuída aos profissionais Técnicos Industriais com Habilitação em Edificações para execução da obra.

Ora, indubitável que as atribuições aos profissionais supracitados não condizem com a execução dos serviços exigidos no certame, sendo certo que as obras realizadas ultrapassaram o limite legal que estabelece a atuação destes profissionais.

Logo, é nítido que o objeto do presente edital não se estende aos profissionais Técnicos Industriais, vez que estes não possuem, legalmente, capacidade técnica para projetar e dirigir a edificação de **80 (oitenta) cisternas** de placas cimentícias pré-moldadas com capacidade de 16.000



APLICAR ENGENHARIA

L em uma área construída de aproximadamente **9,4 m² (noventa virgula quatro metros quadrados)** **por cisterna**, motivo pelo qual, não se mostra razoável a inclusão específica destes profissionais.

IV – DA ALTERAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

TRANSGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECRETO 90.922/1985 E RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Pois bem, cumpre às empresas concorrentes a análise detida do Ato Convocatório.

O Edital de licitação deve informar de forma prévia e clara as condições para participação das empresas concorrentes possibilitando um processo imparcial, o que foi observado no processo em comento.

Após a publicação do edital não há que se falar em alteração das regras pré-estabelecidas, uma vez que o instrumento é a garantia de que não haverá alterações posteriores ou margens para atos de distinção ou preferência por parte dos agentes, conforme estabelece o Princípio da Vinculação.

Nessa perspectiva, ressalte-se a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.

A vinculação se traduz numa importante garantia para as empresas concorrentes de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.

Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.





APLICAR ENGENHARIA

Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar **estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame**, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

Em análise detida dos autos e documentos que o compõe, verifica-se que a alteração da qualificação técnica que permita que profissionais registrados junto ao Sistema CFT/CFT com habilitação em Edificações possam exercer a função de Responsável Técnico dos Atos Convocatórios, revela-se amplamente prejudicial ao projeto, haja vista que a própria resolução que regulamenta as atribuições dos profissionais técnicos de industriais impõe limites à atuação destes, evitando-se sua atuação em obras cujo capacidade técnica exigida esteja acima daquele legalmente definida para estes profissionais em razão de sua complexidade nos termos da RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2019 e DECRETO 90.922/1985.

Ora, se a própria legislação vigente impõe limites à atuação de profissionais com habilitação em Edificações, não há que se permitir que estes profissionais exerçam referida função no projeto em comento.

Desta forma, as alegações da empresa PJD Terraplanagem EIRELI, deferidas pela AGÊNCIA PEIXE VIVO, não prosperam, e consoante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, resta evidente a ineptidão dos profissionais Técnicos Industriais para executar obras acima de 80 m².

Por todo exposto, requer pelo provimento da presente Impugnação para manter-se as condições anteriores, em observação às normas estabelecidas no Ato Convocatório, com a retificação da qualificação técnica, suprimindo a inclusão destes profissionais no certame.

IV – CONCLUSÃO



APLICAR ENGENHARIA

Ante ao exposto, a parte Impugnante, ora Aplicar Engenharia, impugna integralmente o Ato Convocatório nº 013/2021, bem como o Parecer Técnico apresentado pela Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo, dado que não compete aos profissionais Técnicos Industriais a responsabilidade técnica de execução de obras acima de 80 m², conforme demonstrado nas alegações e memória de cálculos acima.

Deste modo, requer republicação do Edital, inserindo a alteração pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nova Lima/MG, 20 de julho de 2021.

APLICAR ENGENHARIA EIRELI
Pp. ALLYNE PASSOS GARCIA RIBEIRO SANTOS